



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Janeiro /2009

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. Não verificada qualquer omissão, rejeitam-se os declaratórios. **(Autos nº 2008.001838-6/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 11 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.869, de 08 de janeiro de 2009)**

V.V - PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGOS 213 E 214, DO CP - ABSOLVIÇÃO - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR NÃO CONFIRMADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o delito de atentado violento ao pudor e o crime de estupro foram praticados nas mesmas circunstâncias, a sentença penal condenatória deve ser reformada para condenar o apelante somente nas penas deste último.

V.v - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA - INADMISSIBILIDADE. 1. Deve ser mantida a condenação do apelante uma vez que o conjunto probatório

demonstra, com clareza, a autoria, a tipicidade e a materialidade dos delitos por ele praticados. 2. Aplicada a pena-base no mínimo legal, e observado o disposto no art. 68 do Código Penal, com a aplicação da agravante da reincidência (art. 61, I, do Código Penal) e da causa de aumento de pena prevista no art. 226, II, do Código Penal, deve ser mantido o seu quantum, sobretudo quando o apelante pratica os dois crimes em concurso material (art. 69 do Código Penal). 3. Apelo improvido. **(Autos nº 2008.001284-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.869, de 08 de janeiro de 2009)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - LEGALIDADE DA EXECUÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS VERIFICADA - SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADA - ORDEM NEGADA. Evidenciando-se que a sentença penal condenatória transitou em julgado, sem que tenha havido recurso da acusação e da defesa, não há ilegalidade no cumprimento da pena restritiva de direitos impingida ao paciente (artigo 147, da Lei de Execução Penal). **(Autos nº 2008.003124-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em**

17 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.869, de 08 de janeiro de 2009)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 121, §2º, II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP. PENA-BASE. REDIMENSIONAMENTO. Em vista do julgamento do recurso especial, deixa-se de considerar, na análise das circunstâncias judiciais, as ações penais em andamento, em desfavor do réu, motivo pelo qual se reajusta a pena-base para o mínimo legal. (Autos nº 2000.001092-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 17 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.869, de 08 de janeiro de 2009)

HABEAS CORPUS. LEI MARIA DA PENHA. PRISÃO PREVENTIVA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E A INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. SUBSISTÊNCIA. NECESSIDADE COMPROVADA DA MEDIDA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo em desfavor do Paciente os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, bem como a necessidade comprovada da medida acautelatória, recomenda-se a manutenção da constrição, em razão da gravidade do delito perpetrado com violência à pessoa. (Autos nº 2008.003150-4. Relator Francisco Praça. Julgado em 17 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.869, de 08 de janeiro de 2009)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - IMPLAUSIBILIDADE. 1. Ao agente que respondeu à ação penal segregado, não será concedido o direito de apelar em liberdade. 2. Se antes da condenação sua prisão se justificava, muito mais após esta, sobretudo quando se verifica a espécie de delito, no caso cometido de forma repulsiva, contra menores, enteadas do Paciente, em conluio com a genitora das mesmas. 3. Ordem que se denega. (Autos nº 2008.003148-7. Relator Francisco Praça. Julgado em 17 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.869, de 08 de janeiro de 2009)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - CONTRADIÇÃO REFERENTE AO QUANTUM DA IMPOSTA À SUSPENSÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - OMISSÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA - ACLARATÓRIOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Evidenciando-se que há contradição entre o que consta na decisão *a quo* e no acórdão vergastado, sua corrigenda é de rigor para sanar o vício apontado. 2. Tendo a decisão do colegiado se manifestado quanto a impossibilidade da substituição da pena de suspensão da carteira de habilitação por uma pena restritiva de direitos, resta clara a intenção da defesa de rediscutir a matéria já

debatida quando do julgamento da apelação criminal. **(Autos nº 2008.000911-2/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 1º de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.869, de 08 de janeiro de 2009)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA SUBMETIDA À APRECIAÇÃO DA CÂMARA CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. INVIABILIDADE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. CARÁTER PROTETÓRIO. EMBARGOS REJEITADOS. I – A via eleita não se presta ao reexame de matéria já decidida pela Câmara Criminal; II – A ausência dos vícios apontados, revela o caráter meramente protetório do presente Recurso, por não se amoldar às hipóteses do artigo 619, do CPP; III – Rejeição dos Embargos. **(Autos nº 2008.002094-1/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 18 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.869, de 08 de janeiro de 2009)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O PREVISTO NO ART. 33, § 2.º, DA LEI 11.343/2006, PELA NÃO CARACTERIZAÇÃO DO PRIMEIRO, POR FALTA DE PROVAS – IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se o conjunto probatório produzido indica a prática do delito de tráfico, implausível sua desclassificação. 2. A operação policial foi precedida de denúncia que detalhou o proceder

do agente, descrevendo sua aparência e sua bicicleta, confirmando que o denunciante tinha consciência de estar colaborando com a Justiça. 3. Comete delito de tráfico de entorpecentes o agente que é surpreendido portando droga e, ainda, recebe ligação telefônica cobrando a entrega da droga. 4. Apelação a que se nega provimento. **(Autos nº 2008.003018-6. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 18 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.869, de 08 de janeiro de 2009)**

MANDADO DE SEGURANÇA. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PROMOTORIA COM EXERCÍCIO NA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL. PEDIDO DE DEGRAVAÇÃO DE FITAS MAGNÉTICAS. PROCESSOS COM MAIS DE VINTE E CINCO HORAS DE GRAVAÇÃO. JÚRI POPULAR. NECESSIDADE DE TRANSCRIÇÃO DO REGISTRO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. ÔNUS DO ESTADO. **(Autos nº 2008.002884-4. Relator Francisco Praça. Julgado em 18 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.869, de 08 de janeiro de 2009)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO – TENTATIVA – CONFIGURAÇÃO – 1º E 2º APELANTES: DOSIMETRIA – APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 1/3 (UM TERÇO) PREVISTO NO INCISO I DO ART. 157, DO CÓDIGO PENAL –

IMPOSSIBILIDADE - 3º
APELANTE: ALTERAÇÃO DO
REGIME PRISIONAL -
INADMISSIBILIDADE - APELOS
IMPROVIDOS. 1 - Demonstrado
nos autos que os 1º e 2º apelantes
agiram com elevado grau de
culpabilidade contra a vítima, a qual
teve que fazer implante dentário por
conta da agressão sofrida, não há
como aplicar o mesmo patamar de
1/3 (um terço) de causa de aumento
de pena. 2 - *In casu*, o regime inicial
de cumprimento da pena instituída
na sentença *a quo* está correto, pois
embora o 3º apelante seja
tecnicamente primário, as
circunstâncias desfavoráveis do art.
59, obstam a alteração do regime
para o aberto, consoante a regra do
art. 33, § 3º, do Código Penal. **(Autos
nº 2007.001613-8. Relator Feliciano
Vasconcelos. Revisor Francisco
Praça. Julgado em 18 de dezembro
de 2008. Publicado no DJ nº 3.869,
de 08 de janeiro de 2009)**

PROCESSUAL PENAL -
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM APELAÇÃO CRIMINAL -
ESTUPRO - DOSIMETRIA -
CONTRADIÇÃO - PROCEDÊNCIA
- ACOLHIMENTO. 1- Constatada a
contradição argüida nos embargos
declaratórios, é de ser corrigida a
dosimetria da pena do embargante,
conforme parte dispositiva do
presente voto. 2- Embargos
acolhidos. Unânime. **(Autos nº
2007.001808-4/0001.00. Relator
Feliciano Vasconcelos. Julgado em
15 de janeiro de 2009. Publicado no
DJ nº 3.880, de 26 de janeiro de
2009)**

PROCESSUAL PENAL -
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM APELAÇÃO CRIMINAL -
ROUBO QUALIFICADO - ERRO
MATERIAL - RETIFICAÇÃO. 1-
Tendo ocorrido evidente erro
material quanto ao reconhecimento
do embargante como autor do delito
em questão, impõe-se a sua
retificação. 2- Acolhidos os
embargos. Unânime. **(Autos nº
2007.001839-0/0001.00. Relator
Feliciano Vasconcelos. Julgado em
15 de janeiro de 2009. Publicado no
DJ nº 3.880, de 26 de janeiro de
2009)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL -
APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO
QUALIFICADO - PRINCÍPIO DA
INSIGNIFICÂNCIA -
INAPLICABILIDADE -
CONSUMAÇÃO
CARACTERIZADA. 1 - Nos crimes
que envolvem violência ou grave
ameaça contra a vítima não se
admite a invocação do princípio da
bagatela, pouco importando o valor
da coisa subtraída. 2 - Apelo
improvido. Unânime. **(Autos nº
2007.003517-6. Relator Feliciano
Vasconcelos. Revisor Adair
Longuini. Julgado em 15 de janeiro
de 2009. Publicado no DJ nº 3.880,
de 26 de janeiro de 2009)**

APELAÇÃO CRIMINAL -
TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTES E
ASSOCIAÇÃO - CONFIGURAÇÃO
- NEGATIVA DE AUTORIA
CONTRARIADA PELO
CONJUNTO PROBATÓRIO -
ABSOLVIÇÃO -
IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO
DA PENA-BASE - POSSIBILIDADE

- APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI ANTITÓXICO - INADMISSIBILIDADE - ABSOLVIÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 34 DA LEI 11.343/2006 - POSSIBILIDADE. 1. Estando a autoria e a materialidade devidamente comprovadas, a tese de negativa de autoria por insuficiência de provas não se sustenta, especialmente se o conjunto probatório é conclusivo em apontar os apelantes como autores do delito em questão. 2. Comprovado o vínculo associativo entre os recorrentes, resta configurada a conduta prevista no art. 35 da Lei 11.343/2006. 3. Considerando que os recorrentes não registram antecedentes criminais e que não foi vultosa a quantidade de droga apreendida, deve ser fixada a pena-base no mínimo legal. 4. É inviável a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei de drogas, se restou comprovado que os apelantes integravam organização criminosa. 5. Se os apelantes cometeram o crime do art. 33, respondem só por este que absorve o descrito no art. 34, por subsidiário. 6. Apelo parcialmente provido. (Autos nº 2008.001650-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Adair Longuini. Julgado em 15 de janeiro de 2009. Publicado no DJ nº 3.880, de 26 de janeiro de 2009)

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. TESE DE IRRETROATIVIDADE DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 33,

§ 4º, DA LEI 11.343/06. IMPROVIMENTO. Pelo princípio constitucional da retroatividade da lei mais benéfica (art.5º, XL, CF/88), deve incidir a causa de redução de pena do art. 33, §4º, da lei 11.343/06 às condenações que se derem sob os termos da lei 6.368/76. (Autos nº 2008.002952-3, 2008.002000-6. Relator Arquilau Melo. Julgado em 15 de janeiro de 2009. Publicado no DJ nº 3.881, de 27 de janeiro de 2009)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.503/97. PENA RESTRITIVA DE DIREITO. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. FIXAÇÃO EM 50 (CINQUENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. ARTIGO 45, §1º, DO CP. RECURSO IMPROVIDO. Segundo a dicção legal, a prestação pecuniária será fixada pelo juiz entre o mínimo de 01 (um) e o máximo de 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. Assim, é razoável a quantificação da pena no patamar de 50 (cinquenta) salários mínimos, ante a culpabilidade e as condições financeiras do réu. (Autos nº 2008.002396-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 15 de janeiro de 2009. Publicado no DJ nº 3.881, de 27 de janeiro de 2009)

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 302, PAR. ÚNICO, INC. IV, DA LEI Nº. 9.503/07 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. TESE DE AUSÊNCIA DE CULPA SOB A ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. INOBSERVÂNCIA

DO DEVER OBJETIVO DE CAUTELA. IMPROVIMENTO. 1. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior ocorre quando uma determinada ação, que não se pode prever, gera consequências/efeitos inevitáveis. Assim, não prevalece o argumento de que o recorrente não agiu com culpa para a causa do resultado quando a prova pericial e testemunhal indicam, de forma expressa, a falta de atenção do condutor do veículo ao trafegar com velocidade incompatível para o local e em pista molhada. 2. Demais disso, é cediço que a condução de veículo automotor deve pautar-se na atenção e nos cuidados indispensáveis à segurança do trânsito e, principalmente, daqueles que utilizam transporte veicular para se locomoverem. **(Autos nº 2008.001962-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 15 de janeiro de 2009. Publicado no DJ nº 3.881, de 27 de janeiro de 2009)**

PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO. ART. 157, § 2º, INC. I,
DO CÓDIGO PENAL.
ABSOLVIÇÃO POR
INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.
CONDENAÇÃO MANTIDA.
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS
FAVORÁVEIS. REFORMA DA
PENA-BASE PARA O MÍNIMO
LEGAL. 1. É de ser mantido o juízo
condenatório quando as provas
coligidas aos autos, especialmente
declarações da vítima, que possui
elevada relevância nos crimes
cometidos na clandestinidade,
evidenciam com clareza a autoria e
materialidade delitiva. Pretensão
absolutória descabida. 2. Na fixação
da pena basilar é mister levar-se em

consideração a diretriz resultante da análise do conjunto das circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do Código Penal. Sendo favorável, o quantum deve aproximar-se do piso mínimo abstratamente cominado, resguardando-se, sempre, o binômio necessidade/suficiência da pena. **(Autos nº 2008.001592-6. Relator Arquilau Melo. Julgado em 11 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.881, de 27 de janeiro de 2009)**

PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO. ART. 157, § 2º, INC. I,
DO CÓDIGO PENAL.
ABSOLVIÇÃO POR
INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.
CONDENAÇÃO MANTIDA.
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS
FAVORÁVEIS. REFORMA DA
PENA-BASE PARA O MÍNIMO
LEGAL. 1. É de ser mantido o juízo
condenatório quando as provas
coligidas aos autos, especialmente
declarações da vítima, que possui
elevada relevância nos crimes
cometidos na clandestinidade,
evidenciam com clareza a autoria e
materialidade delitiva. Pretensão
absolutória descabida. 2. Na fixação
da pena basilar é mister levar-se em
consideração a diretriz resultante da
análise do conjunto das
circunstâncias judiciais previstas no
art. 59, do Código Penal. Sendo
favorável, o quantum deve
aproximar-se do piso mínimo
abstratamente cominado,
resguardando-se, sempre, o binômio
necessidade/suficiência da pena. **(Autos nº 2008.001606-9. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 11 de**

dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.881, de 27 de janeiro de 2009)

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - LATROCÍNIO - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - IMPROCEDÊNCIA - DENEGAÇÃO. 1 - Versando a acusação sobre crime grave, presentes se fazem fortes indícios de autoria e materialidade. 2 - Demonstrados os pressupostos, fundamentos e requisitos da custódia preventiva à luz dos arts. 312 e 313, do Código de Processo Penal, é de ser mantida a prisão do paciente. 3 - Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.003127-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.881, de 27 de janeiro de 2009)**

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS - LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - CONCESSÃO DA ORDEM. 1 - Assentando-se os pressupostos da preventiva na materialidade e autoria, é de ser revogada a prisão se insuficientes os indícios de autoria para sustentar a acusação. 2 - Ademais, a paciente é primária, portadora de bons antecedentes e possui residência fixa, reunindo, pois, condições pessoais para responder ao processo em liberdade. 3 - Concedida a ordem. Por maioria. **(Autos nº 2008.003065-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de**

dezembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.881, de 27 de janeiro de 2009)

PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - PRESCRIÇÃO - OMISSÃO - PROCEDÊNCIA - ACOLHIMENTO. 1- Tendo ocorrido a prescrição da pretensão punitiva em favor do embargante, é de ser corrigida a omissão, conforme parte dispositiva do presente voto. 2- Embargos acolhidos. Unânime. **(Autos nº 2008.002108-4/0001.00. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 22 de janeiro de 2008. Publicado no DJ nº 3.884, de 30 de janeiro de 2009)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGOS 33 E 35, C/C ARTIGO 40, V E VI, TODOS DA LEI 11.343/06. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA INOCORRENTE. REDUÇÃO DE PENA INVIÁVEL. ART. 41, DA LEI 11.343/06 E ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE. ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/06. NÃO INCIDÊNCIA. 1. Extraíndo-se, do contexto probatório, a autoria e materialidade dos crimes imputados ao recorrente, inviável a pretensão absolutória. 2. Não ocorre vício na quantificação da pena quando o magistrado prolator da sentença age em conformidade com a disciplina legal, *in casu*, o art. 42, da lei 11.343/06. 3. A redução decorrente da colaboração espontânea pressupõe efetiva cooperação com a instrução criminal, circunstância não verificada no caso concreto, haja

vista a retratação e negativa de autoria externada em juízo. 4. A incidência da atenuante da confissão espontânea resta inviabilizada pela prisão em flagrante delito dos recorrentes. 5. Faltando um dos requisitos subjetivos e cumulativos previstos no artigo 33, §4º, da lei 11.343/06, não tem aplicabilidade a causa de diminuição de pena. 6. Recursos conhecidos, porém improvidos. **(Autos nº 2008.002076-9. Relator Arquilau Melo. Julgado em 22 de janeiro de 2009. Publicado no DJ nº 3.884, de 30 de janeiro de 2009)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 157, § 3º, IN FINE, DO CÓDIGO PENAL. TENTATIVA INOCORRENTE. ART. 29, §2º, DO CP. INAPLICABILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. INCORREÇÃO INEXISTENTE. 1. Nos termos da súmula 610, do STF: "Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima." 2. Estando assente que o apelante aderiu à ação de comparsa sabidamente armado, assumiu os riscos da ocorrência do crime de latrocínio, razão pela qual deve responder pelo resultado, nos termos do art. 19, do Código Penal. 3. Não merece reparos a fixação da pena que se deu com observância do regramento legal, bem como atentou para o grau de reprovabilidade da conduta do réu. 4. Recurso improvido. **(Autos nº 2008.001293-7. Relator Arquilau Melo. Julgado em 22 de janeiro de 2009. Publicado no DJ nº 3.884, de 30 de janeiro de 2009)**

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 33, DA LEI 11.343/06. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O USO DE ENTORPECENTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Descabido o pleito absolutório quando existe nos autos provas acerca da traficância. Pela mesma razão, o pleito de desclassificação para o crime de uso de entorpecentes mostra-se incabível, ainda que reconhecida a condição de usuário do réu. Nada obsta que, a par do uso, exerça-se o comércio ilegal de drogas, até como forma de sustentar o vício. **(Autos nº 2008.002011-6. Relator Arquilau Melo. Julgado em 22 de janeiro de 2009. Publicado no DJ nº 3.884, de 30 de janeiro de 2009)**

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INOCORRÊNCIA - DENEGAÇÃO. 1 - O excesso de prazo na instrução criminal se deve à fuga do paciente do distrito da culpa. 2 - Ademais, a simples evasão do acusado do local dos acontecimentos já justifica o decreto de prisão preventiva. 3 - Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.003379-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 15 de janeiro de 2009. Publicado no DJ nº 3.884, de 30 de janeiro de 2009)**

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - HOMICÍDIO TENTADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - IMPROCEDÊNCIA - DENEGAÇÃO. 1 - Trata-se de delito grave punido com reclusão, presentes materialidade e autoria delitivas, esta última via confissão. 2 - Como requisito da preventiva, há o fundado receio de que, em zona de fronteira, venha o paciente evadir-se do distrito da culpa. 3 - Negada a ordem. Unânime. (**Autos nº 2008.003310-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 15 de janeiro de 2009. Publicado no DJ nº 3.884, de 30 de janeiro de 2009**)

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - CONCESSÃO DA ORDEM. 1 - Diante das condições pessoais favoráveis da paciente aliadas a seu estado de saúde, bem como as inadequadas instalações do presídio, impõe-se a concessão da liberdade provisória. 2 - Concedida a ordem. Unânime. (**Autos nº 2008.003271-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 15 de janeiro de 2009. Publicado no DJ nº 3.884, de 30 de janeiro de 2009**)

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2007/2009

Desembargador *Arquilau Melo* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* - Membro
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Membro

Revisão

Belª Maria Laélia Lima da Silva
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Alessandra Araújo de Souza
Francisco Silva Lima

Agradecimentos

Ananylia Azevedo

email

cacri@tjac.jus.br

Impressão

Câmara Criminal

Endereço

Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, nº 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone

(68) 3211 5365